



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 122/2019

DISPENSA Nº 11/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: AUTO POSTO COMETA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, nº 807 - centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, inscrito no CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.109-3- SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 11/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor unitário de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: **O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias ou até a assinatura do contrato referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 90/2019, ou seja, aquele que finalizar primeiro. Vigência de 03 de outubro de 2019 a 02 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 120/2019, de 25 de setembro de 2019, com abertura e julgamento em 08 de outubro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentar o menor preço, respectivamente conforme segue: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ nº 07.188.564/0001-49; LOTE 01 - Item 01. Saúde do Iguaçu dia 08 de outubro de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 - SRP, de 25/09/2019, com abertura e julgamento em 08/10/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ nº 07.188.564/0001-49. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 08 de outubro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 120/2019. ATA Nº 164/2019 - ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ nº 07.188.564/0001-49.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioecoms.com.br>, edição de 09/10/2019, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019 firmado em 09/01/2019, com objeto a aquisição de gêneros alimentícios e panificadora que compõem a Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais, tempo integral, creche e CMEI no ano letivo de 2019, conforme tabela anexa ao edital, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: HAMMES & DANILAVICIUS SUPERMERCADO LTDA - EPP, CNPJ 18.056.389/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Iguaçu, nº 1615, no município de Saúde do Iguaçu - PR, neste ato representado por LAIRTON LUIS HAMMES, portador do CPF nº 031.219.729-28 do RG nº 75519133. TIPO DE ADITIVO: VALOR: R\$ 1.039,99 (um mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/10/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 156/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2018 firmado em 10/10/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer em locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner, devendo ser novas, sendo que 03 (três) deverão ser coloridas e 21 (vinte e uma) preto/branco, com as especificações mínimas descritas em edital, que serão utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, e Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, conforme expresso na Pregão Presencial nº 122/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP CNPJ nº 21.027.555/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguaçu, nº 887, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.504-460, neste ato representada legalmente por RUDINEI ZANELLA, portador do CPF nº 024.860.339-63 e do RG nº 7.776.300-7 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 10/10/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CNPJ: 01.603.715/0001-00
Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro - Fone/Fax: (46) 3556-1344

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2019
(Vinculado ao Processo Investigatório nº 002/2019)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA - CNPJ nº 80.192.081/0001-08
OBJETO: Contratação de órgão de imprensa oficial escrita, para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, na publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, no jornal Diário do Sudoeste, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, na quantidade estimada de 2.000 cm (dois mil centímetros) de coluna, com valor de R\$ 3,45 cm/coluna, total valor contratual estimado em R\$ 6.900,00.
ASSINAM: Cassiano Fabris e André Gustavo Quaranti de Almeida Ferreira.
DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2019.
FÓRO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 08 de outubro de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O Município de Pato Branco, através da Comissão Especial para realização de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 451/2019, torna público aos interessados devidamente integrados ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para integração, conforme Decreto Municipal nº 7.140/2013 de 23 de maio de 2013, que estará credenciando entidades (antropáticas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia, para a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. Os Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia, Objeto deste Edital, possuem a seguinte descrição: Diagnóstico: Procedimentos de Coleta de Material, Anatomia Patológica e Citopatológica, Endoscópias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades Clínicas: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Tratamento do Aparelho de Visão - Glaucoma, Fisioterapia, Tratamento por Medicina Nuclear in vivo, Outras Especialidades e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos. Cirurgia: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário e Anestésias. Diante da verificação da necessidade de alterações no texto do Edital de Chamamento Público nº 05/2018, foi alterada a descrição do item 7.1.8 do Edital, passando a vigor conforme segue: 7.1.8: Os credenciamentos que ocorrerem após o encerramento da utilização do critério de rateio, serão concretizados, no máximo, da média dos quantitativos dos serviços já contratados. Quando ocorrerem casos em que a somatória das propostas apresentadas, quando da utilização do rateio, não atingirem a meta a ser contratualizada, de One-se pela contratação do valor diferencial gerado pela somatória de quantidades contratadas e o total da meta a ser contratualizada. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 03 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 122/2019 - Dispensa de Licitação nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 20.000 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 67.600,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 119/2019 - Inexigibilidade nº 20/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GATHE SHOWS LTDA, CNPJ nº 21.686.362/0001-58. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja César Menotti e Fabiano, evento que acontecerá no dia 14.12.2019, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 137.500,00. Coronel Vívda, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6663/2019, de 01 de outubro de 2019. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioariomunicipalcoronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2019 - PMR. Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE (MÁXIMA HP) MÍNIMA DE 138 HP, PESO OPERACIONAL 21.000 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA COROADA DE 1,20M³ E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. CONFORME CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3998/2019, Projeto SAM 35, celebrado entre Agência de Fomento do Paraná S.A. e Município de Renascença, em favor da seguinte empresa: Hyundai Heavy Industries Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A., no valor total de R\$ 383.900,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais); Renascença, 08 de outubro de 2019. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 082/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suplemento alimentar para nutrição infantil de pacientes.
VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil cento e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2019.
FÓRO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de outubro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 071/2019 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos odontológicos para o Programa Saúde na Escola, em favor das seguintes empresas: Tatu com Equipamentos para Saúde, Odonto Médico Ltda ME no valor total de R\$ 5.404,20 (cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos); Golden Clean Produtos Comerciais Eireli no valor total de R\$ 4.808,00 (quatro mil oitocentos e oito reais). Renascença, 08 de outubro de 2019. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 084/2019 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras de led para decoração natalina do município de Renascença, em favor da seguinte empresa: MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Eireli, no valor total de R\$ 17.880,00 (dezeesse mil oitocentos e oitenta reais); Renascença, 08 de outubro de 2019. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019
PROCESSO Nº 226/2019

O Município de Pato Branco torna público aos interessados, em cumprimento no disposto no item 9.6.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de (01) uma ambulância Padão Samu - Furgão e (01) desbrilhador com marcação externa e monitor multiparamétrico, para utilização nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, integrado a Rede Paraná Urgência, com recursos provenientes da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, modalidade Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA nº 497/2017, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, que a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através do Memorando nº 233/2019, fará a análise dos documentos técnicos e características técnicas dos produtos, enviados pelas empresas declaradas provisoriamente vencedoras. A sessão pública para a análise se iniciará às 09:00 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço sito à Rua Paraná nº 1605, eqs. com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR. A sessão será realizada com ou sem a presença de representantes das empresas interessadas. Pato Branco, 08 de outubro de 2019. Denise Aparecida Muzini, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARCELO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioariomunicipalcoronelviva.pr.gov.br>, na edição de 09 de outubro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 229/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar projeto luminotécnico e de eficiência energética para deCuir diretrizes para substituição da iluminação pública existente por tecnologia LED, conforme termo de referência e demais especificações em edital.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do contrato podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 21 de outubro de 2019 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudeadidigauacu.pr.gov.br/licitacoes.br

Saúde do Iguaçu, 08 de outubro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019
A comissão de seleção composta por interessados na execução do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, que após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Item	Classificação	Proposta	Valor mensal proposto R\$	Valor total R\$
01	1ª	Marina Vitorino	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
	2ª	Delegacia Municipal de Lda - ME	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
	3ª	Nissa Claudia Flores de Lima	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Conferir os detalhes, que devem ser feitos de 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação desta edital, a comissão de seleção está à disposição para esclarecer dúvidas, e qualquer das propostas não atenderem as especificações, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 07 de outubro de 2019. Admar A. Achete, Presidente da CPL. Elaine Bortoli, Membro da CPL. Iana R. Bortoli, Membro da CPL. e Leticia Marcolini, Membro Suplente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 09 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0309

Página 1 / 002



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME139340310001
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Dados: 2019.10.08 17:50:27 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6663/2019, de 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2682/2018, de 29 de novembro de 2018, publicada em 06 de dezembro de 2018.-DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.752.0031.2.053	Manutenção da Iluminação Pública		
3.90.30 (367)	Material de Consumo	507	390.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública. Art. 149 A-CF	390.000,00
TOTAL		390.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod313476

LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	Classificação	Empresa	Valor mensal proposto R\$	Valor Total R\$
01	1ª	Silmaria Vacca	R\$ 1.335,00	R\$ 80.100,00
	2ª	Berger & Menezes Ltda – ME	R\$ 1.276,00	R\$ 76.560,00
	3ª	Nilza Claudia Flores de Lima	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2019. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL e Leila Marcolina, Membro Suplente da CPL.

Cod313482

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	3,28	9.780,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	9.780,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 89/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	3,28	9.780,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	9.780,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod313477

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de outubro de 2019 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 9.379,30. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero–Presidente da CPL.

Cod313478

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a RECAPTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares a partir de 08.06.2019. O valor total do presente é de R\$ 25.411,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313455

CONTRATO Nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para eventos em comemoração “almoço das famílias” e ao encerramento de atividades dos clubes de mães. Valor total R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. CONTRATO Nº 121/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA -ME, CNPJ nº 11.938.808/0001-30. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os eventos em comemoração ao dia do idoso. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313489

RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 122/2019–Dispensa de Licitação nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 20.000 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 67.600,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 119/2019 – Inexigibilidade nº 20/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GATHE SHOWS LTDA, CNPJ nº 21.686.362/0001-58. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja César Menotti e Fabiano, evento que acontecerá no dia 14.12.2019, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 137.500,00. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313475